

Catraia, 11, Murte, 3060 Cantanhede, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, na pena de seis meses de prisão e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, em 50 dias de multa à taxa diária de 6 euros, encontra-se ainda condenado na pena acessória de proibição de conduzir quaisquer veículos motorizados pelo período de dois anos, em cúmulo das penas parcelares condenado na pena única de 6 meses de prisão e 50 dias de multa à razão diária de 6 euros, no montante de 300 euros, e na pena acessória de proibição de conduzir quaisquer veículos motorizados pelo período de dois anos, suspendendo a pena de prisão por dois anos, nos termos dos artigos 50.º e 52.º, n.º 1, do Código Penal, submetendo tal suspensão à condição de o arguido cumprir o programa Responsabilidade e Segurança e, designadamente as seguintes acções que integram o mesmo: frequência do curso de condução segura, pago pelo arguido e ministrado pela Prevenção Rodoviária Portuguesa, entrevistas com o técnico de reinserção social. É o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da data da afixação do último édito, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Leigo*.

Anúncio n.º 5871-PJ/2007

A Dr.ª Ana Mendonça Freitas, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 643/03.0GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Trigub, filho de Trigub Stepan e de Sydoria Levitska, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Dezembro de 1978, casado, licença de condução n.º 2845, com domicílio na Rua Fernando Caldeira, 43, 4.º, 3750, Águeda, o qual foi em 11 de Novembro de 2003 por sentença, condenado na pena de multa de 50 dias à taxa diária de 1,50 euros num total de 75 euros, condenado ainda na proibição de conduzir veículos motorizados, de qualquer categoria, por um período de quatro meses, transitado em julgado em 26 de Novembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 5871-PL/2007

A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 43/97.0TAOFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Ferreira da Cruz Martins, filha de Fernando José da Silva Cruz e de Emília Tavares Ferreira, natural de Seixal, Amora, Seixal, nascido em 14 de Agosto de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5034210, com domicílio na Outeiro, Ribafeita, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1996, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Almeida*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 5871-PM/2007

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/06.8PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatolie Deniciuc, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 30 de Junho de 1961, casado, servente de pedreiro da construção civil, passaporte n.º A 0 506 206, com domicílio na Rua Central, 3, Demó, São Mamede, 2495-023 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Luís Conde Simões*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 5871-PN/2007

O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 341/97.2TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Freitas Oliveira Batista, filho de Joaquim Oliveira Baptista e de Maria Pedrosa Freitas Baptista, natural de Ourém, Nossa Senhora da Piedade, Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1969, casado, vendedor de quiosque e de mercados, titular do bilhete de identidade n.º 10006638, com domicílio na 501, Quartier des Prés, 13120 Gardanne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 317.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1996, por despacho de 12 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal,

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Olinda Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 5871-PO/2007

A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum singular n.º 336/04.1GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Pichel, filho de Salvador Martins Costa Pichel e de Maria Helena das Neves Oliveira, nascido em 6 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11430492, com domicílio na Rua dos Pescadores, 304, 3885-565 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2004, por despacho de 11 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada